PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 101 DE 19 DE JUNHO DE 1998

"Autoriza o poder Executivo a Levar Efeito a Alienação de Lotes Urbanos a Terceiros e dá Outras Providencias".

A Prefeita Municipal de Aricanduva/MG faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar na forma da legislação vigente, mormente da Lei 8.666/93 e suas modificações, bem como da Lei Orgânica Municipal, de lotes urbanos e de sua propriedade, a terceiros interessados.

Art. 2º - O valor de cada parcela, após prévia avaliação, na forma já citada, ficará sujeito á situação de cada lote em relação ao espaço físico que ocupar no universo do loteamento e plenamente justificado.

Art. 3º - A liquidação do pagamento poderá ser feita em parcelas mensais e iguais, não superiores á 18 (dezoito), não incidindo juros e correção monetária, registrando-se, quando da celebração do compromisso de compra e venda, ás áreas respectivas, fazendo face á primeira prestação.

Art. 4º - Na eventualidade de o adquirente pretender o pagamento do imóvel á vista, ser-lhe-á proporcionado desconto de até 10% (dez por cento) do valor total do imóvel adquirido.

Art. 5º – Fica proibida a venda para cada adquirente de mais de 03 (três) lotes, visando a distribuição equânime do loteamento, ainda quer haja oferta mais vantajosa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão ás expensas de dotações orçamentária própria, ficando o poder Executivo autorizado a efetuar despesas de custeio no processo de loteamento e conseqüente alienação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário.

Aricanduva, 19 de Junho de 1.998.

Maria Alexandria Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA: Senhores Edis,

Com o meu respeito e admiração a vossas senhorias, na condição de representante do Poder Executivo, trago-lhes proposta de Lei que encerra a pretensão de alienação de lotes urbanos a terceiros. Já é do conhecimento dos nobres vereadores, de cuja autorização emanou-se, a aquisição, por parte do Município, de uma gleba de terras situadas na periferia desta cidade em mãos do Sr. Sebastião Ferreira Praxedes e sua mulher. Mesma áreas foi submetida á medição, com o seu parcelamento em lotes. A idéia outra não é senão incrementar o crescimento da cidade e de forma ordenada, evitando-se os loteamentos de forma clandestina, com edificações fora dos padrões normais, Por outro lado, constituíra uma forma mais amena para que os menos favorecidos possam fazer aquisições, com realização do sonho da casa própria, além de a Prefeitura angariar numerário que possa auxiliar no manejo das obras de infra-estrutura e calçamentos, como vem acontecendo. São com estas ponderações que espera ver o projeto em foco devidamente aprovado, como na forma proposta.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita, Municipal

Mando portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei, pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, aos 19 de Junho de 1.998.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal